



## **ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia quatro de outubro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia onze de outubro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 797-19.2012.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): WANDA MARIA SOARES DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Reginaldo Nunes Granja, Advogado: Dr. Caroline Sa Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000825-52.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Antônio Renan Arrais, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000663-09.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO BARCELOS SENTOMO, Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-RRAg - 20584-71.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLADIS REJANE MORAN FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Advogado: Dr. André Andrade de Araújo, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000594-07.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Marcos Lisandro Puchevitch, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR -**



**11526-50.2015.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HORACIO PENTEADO DE FARIA E SILVA NETO, Advogado: Dr. Maurício Cornagliotti de Moraes, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): L R C AGROPECUARIA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

**Processo: AIRR - 11145-91.2018.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Agravado(s): DOUGLAS LIDUVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Advogada: Dra. Michele Ribeiro Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

**Processo: AIRR - 10439-16.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Agravado(s): WEMERSON CASSIO SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

**Processo: AIRR - 1266-71.2017.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): MARCELO FABIO TOTI, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Advogado: Dr. Anelise Socoloski, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

**Processo: AIRR - 1174-26.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): EMPRESA EDITORA A TARDE S A E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

**Processo: RRAg - 21421-90.2014.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Dr. Diogo Francisco Bevilacqua, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE CARRASCO LEMA, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

**Processo: RRAg - 10060-83.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GUANABARA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Fogarolli Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE



CORTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Domingues Silva de Souza, Advogado: Dr. Isaías Alves dos Santos, MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE, Advogado: Dr. Rodolfo Derossi Cabreira, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001017-54.2015.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Recorrido(s): FOX TIME PRESTADORA DE SERVIÇOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Edlene da Fonseca Costa, JOELINDA LIMA TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1755-48.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. Heggon Mário Balduino de Lima, MURILO PRESTES PEREIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 427-92.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MARIO EDSON TAVARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Tabata da Silva Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 735-08.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANI LUCILA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 11563-25.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): KÁTIA CILENE DE ALMEIDA KEM DA MOTA, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 306-32.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado:



Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): ADRIANA CASSIA BISPO BIRINO CARDOSO, Advogado: Dr. Thiago Dias Mota, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ROT - 21551-05.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Marcia Helena Somensi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11736-64.2017.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca, Advogado: Dr. Luciano Betteri, JULIETE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1627-46.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): EDINALDO REZENDE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 119500-53.1998.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves de Carvalho, Agravado(s): CARLOS MATOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 94100-84.2007.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINA APARECIDA PASSOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11546-02.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): GUILHERME DE CASTRO SARMENTO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila,



Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 620-35.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS □ FETRAFI -MG/CUT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 85-16.2012.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA DE CARVALHO DINIZ, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 11772-26.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): GEÓRGIA DE FÁTIMA DUARTE, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 273-37.2010.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Loss Martins, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, SÉRGIO BITENCOURT, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 1000719-07.2018.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA CRISTINA DE SANTANA ARDACHNIKOFF NUNES, Advogado: Dr. Silvio Luis de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).



**Processo: RRAg - 10944-34.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDRE RICARDO NIEMEYER DAHIA, Advogado: Dr. Diego Bacelar Liparizi, Advogado: Dr. Daniel Mouffron Moraes de Souza, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SAHIONE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Danilo Sahione, Advogada: Dra. Caroline Saramago Sashione de Araujo Albano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 529-51.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): JEANE BARREIRA LIRA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 20136-45.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): ESPÓLIO de JAIR FRANCISCO SOARES, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 221-22.2012.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOILSON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 14-73.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Sanhudo Rodrigues, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Vani Ovalhe Pinheiro, Advogado: Dr. Thiago Barbosa da Rosa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, KELLY GONÇALVES CORREA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 30-29.2015.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravante(s) e Recorrido(s): PRISCILA FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria dos bancários, assim como declarar que a responsabilidade da tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 41-64.2015.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, DOUGLAS LINK, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria dos bancários, assim como declarar que a responsabilidade do tomador de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: RR - 46-68.2016.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PESSOA, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 48-40.2017.5.11.0451 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): ANTÔNIO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, diante da tese jurídica fixada pela SDBI-1 do TST no IRR-239-55.2011.5.02.0319, dar-lhe provimento ao recurso de revista, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, inclusive quanto ao ônus de sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 58-48.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ANDREIA DA SILVA BRAGA, Advogada: Dra. Cristiele da Silva Santos, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 68-57.2016.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE HESCKO JACOMINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "férias - conversão em abono pecuniário", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista: a) quanto ao tema "Férias - conversão em abono pecuniário", por violação do



art. 143, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos dias suprimidos (convertidos em abono pecuniário), com acréscimo de 1/3, abatidos os valores pagos a título de abono previsto no art. 143 da CLT; b) quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: ED-AIRR - 78-57.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Embargado(a): LUIZ VIANA MARGARIDO, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 93-39.2019.5.06.0281 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Agravado(s): MORGANA HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Stella Francisca do Nascimento, Advogado: Dr. Lucas Williams Lima de Barros, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-17.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., JOSE CARLOS DE SOUZA SANTANA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 95-42.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, MARIA DAS DORES BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 117-41.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO DE FACULDADES DO AMAPÁ LTDA, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): HELOISA RUFINO BORGES SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 149-27.2014.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Josué de Souza Brandão Neto, Agravado(s): JOSE NAILTON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ingrid Emmanuele Vieira Santos, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Samira Arcanjo Fernandes Batalha, NTR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Lima Marques, Advogado: Dr. Fabrício Luiz Vilas Boas Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 165-73.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOACY MUNIZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Recorrido(s): ESPÓLIO de GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Alexandra Eliza Passos Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 174-57.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA IVANILSE SILVA BARBOSA, MDC COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-91.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique





Silva, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, JONES DIAS NEVES, Advogado: Dr. Érick dos Santos Barros, Advogado: Dr. Gualter Henrique Dias Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-36.2020.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos, ALFHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rogerio de Castro Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-51.2020.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MARIANA TERESA DA ROCHA, Advogado: Dr. Thiago Tavares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 276-14.2013.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SIMONE REINALDO ZAGO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, passar ao exame do recurso de agravo sob o novo entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal; II - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 291-32.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): RUDE DE OLIVEIRA FOLHA BATISTA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 299-30.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): MARIA DE NAZARE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 302-69.2018.5.13.0015 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ERINALDO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, KAIROS EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Tércio Danilo Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 308-93.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lucia Silva Costa, Embargado(a): FELISBERTO GOES DA SILVA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 381-53.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, LUCINEIA DE OLIVEIRA MARCELINO, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 398-22.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA CLÁUDIA VIEIRA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Embargado(a): COSESA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Patrícia Sanches Ferreira, EMPRESA CATARINENSE



DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 422-70.2010.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): JOELÍSIO LISBOA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 434-28.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): P.V.C.L. PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Imero Devens Junior, Advogado: Dr. Rudner Silva Nascimento, Agravado(s): AMANDA GABRIELA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, PAG S.A MEIOS DE PAGAMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriela Rocha Simões, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. Jose Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Matheus Pertence Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 469-94.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): KAIALLA DOS SANTOS REQUIAO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Guimarães Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o segundo reclamado e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: AIRR - 486-78.2019.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-34.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 505-31.2010.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, VALDEMIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A., por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços (Banco Santander Brasil S.A.) e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento do trabalhador em normas



coletivas afetas à categoria dos bancários, assim como declarar que a responsabilidade do tomador de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas ao trabalhador é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 522-69.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, FRANCISCO ANTONIO LINO DE SOUSA, Advogada: Dra. Polyana Uchôa Conte, Advogado: Dr. Sebastiao Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 527-05.2014.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREZA SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, SILVER DIME R.H. - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Shigueo Iwamoto, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Terceirização. Licitude". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria dos bancários, assim como declarar que a responsabilidade do tomador de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 543-29.2015.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JMC COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Jaime Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: AIRR - 543-57.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ERENY ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Penha Maria Gomes de Araújo, MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Renata Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 561-37.2018.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS - ME, PATRICIA DA SILVA ROCA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 579-17.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): MARCIA APARECIDA FELICIANO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Maria Elisangela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 599-78.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, GABRIELA RODRIGUES ARAUJO, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-20.2019.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, Procurador: Dr. Antonio Marcilio Miranda Barroso, Procuradora: Dra. Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Agravado(s): C S N CENTRO DE SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Félix da Silva Leitão, FRANCIBERTO MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Filipe Soeiro Martins, Advogado: Dr. Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-13.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ROSIMERY SOUZA FLORIANO, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Góes de Almeida, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 622-27.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUZANA CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Luciano Chaves Pereira, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "programa de desligamento voluntário incentivado - quitação ampla e irrestrita - situação fática que não se amolda à tese estabelecida pelo STF no exame do tema nº 152 da Tabela de Repercussão Geral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a eficácia liberatória da transação efetuada com a adesão ao PDVI, determinar o retorno dos autos ao TRT para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 632-64.2019.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. José Márcio Anselmo da Silva, Agravado(s): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., WELLINGTON LUIZ PEIXOTO VIEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Andrade Leite, Advogado: Dr. José Leite de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Samirys dos Santos Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 663-25.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, NILSA CARLOS DUARTE, Advogado: Dr. Keldheky Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 686-41.2017.5.21.0016 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): DEUSDETE GOMES DE BARROS, GARRA VIGILÂNCIA LTDA., JOSE MAGNUS SILVA DE FRANCA, Advogada: Dra. Arinalva Carla Mauricio Pereira, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Raquel Benevides Montenegro Anselmo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 689-67.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Agravado(s): FABIOLA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Iuman Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 702-50.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): SOFTPLAN PLANEJAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Albino Barreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-18.2018.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVERAMA ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Advogada: Dra. Bruna Moccelin Zuffo, Agravado(s): RODRIGO ALVES PENTEADO, Advogado: Dr. Frank Yukio Yamanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 740-26.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): RAIMUNDA LEMOS CARVALHO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758-63.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ERONILSON AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-11.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO DA SILVA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Agravado(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Baptista Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 777-43.2017.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Advogado: Dr. José Luiz Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual julgados improcedentes os pedidos formulados na ação, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. **Processo: AIRR - 801-34.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Fábio Sena, Agravado(s): HUGO TORRES CERQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Edson Hirsch Neto, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Celestino, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDAC); II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA. **Processo: AIRR - 801-19.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ASATUR TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Hugo Wataru Kikuchi Yamura, Advogada: Dra. Alessandra Karina Carvalho Gongora, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): KLAUSSBERGH ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Asatur Transporte Ltda. e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União - PGU. **Processo: AIRR - 803-67.2018.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Agravado(s): JULIANA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-81.2016.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): DIVONSIR ESTEVAM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Rodrigo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 832-75.2011.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FORTUNATO MACHADO, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 833-13.2019.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Edemilson Cesar de Oliveira, VITOR RIBEIRO CHAGAS, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834-66.2020.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): MARIA NEIDE MENDES DA CUNHA, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869-69.2020.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): NILTON BEZERRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 874-61.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 883-41.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): LUPATECH - PERFURACAO E COMPLETACAO LTDA, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor quanto ao tema "nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, em especial "sobre sempre ter havido a diferenciação por faixa etária no plano de saúde disponibilizado, tendo a Empresa demandada suportado, até então, tal diferenciação, não repassando este ônus aos seus empregados e, principalmente, aos ex-empregados, vantagem esta incorporada aos contratos de trabalho". Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 911-42.2017.5.05.0037**



**da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Agravado(s): INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Jamile Conceicao dos Santos, SOCRATES RIOS ARAUJO, Advogado: Dr. Cláudia Bezerra Batista Neves, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 936-23.2015.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNO OLIVEIRA SOUZA E ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Flávia Quineteira Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Stéfany Viguini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, apenas quanto à matéria "terceirização - licitude", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 941-91.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LISAMARA PRATES DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Benevenuto Chequer Soares, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 948-44.2013.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ISABEL MARIA LIND, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da autora, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 964-49.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Vitor Hugo Skrsypcsak, Embargado(a): PAULO ROBERTO VALEJO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-RR - 969-56.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ANTONICA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 998-29.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): FABIOLA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Ewerton de Alencar Correia, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Noronha, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1015-03.2013.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KÁTIA VICENTE PEREIRA SPENCER DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Suzane Matos, Recorrido(s): BS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Advogado: Dr. Alexandre Fragoço Silvestre, GI GROUP SERVICES DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques,



Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1041-57.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MARCELO BATISTA CARNEIRO, Advogada: Dra. Camilla Pires Lima Lombardi, Advogado: Dr. Marcella Cristina Pamplona Silva, PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Loyana Ramos Batista Thomé, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1073-75.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - call center - responsabilidade solidária - direitos inerentes à categoria dos empregados do tomador de serviços"; II - conhecer do recurso de revista do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - call center - responsabilidade solidária - direitos inerentes à categoria dos empregados do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula/TST nº 331, III e violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego da reclamante GABRIELA CRISTINA SILVA DOS SANTOS com o reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e as parcelas, verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária do banco por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Determina-se o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos alternativos formulados pela autora e julgados prejudicados pelo juízo de primeiro grau (item 13 da sentença). Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., bem como a análise do agravo de instrumento da reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. **Processo: AIRR - 1091-21.2018.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Itamar de Sousa Silva, Agravado(s): JEZIEL RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Soares Conde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092-33.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Soares dos Santos, ROBERTO LEAL PADILHA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Advogado: Dr. Jose Leandro Bordignon Scandelari de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-77.2017.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILLIAMS NUNES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Eugênio Peixoto de Matos Pacheco, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Tiago Henrique Vieira Pinheiro, LOCMAN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.





**Processo: AIRR - 1093-46.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIA RAISSA GOES PAIVA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1109-35.2016.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): AMANDA DIAS SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 383 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de isonomia salarial com os empregador da primeira reclamada, e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e RE nº 958.252/MG. **Processo: AIRR - 1141-51.2018.5.23.0101 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, MICHELE DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1145-89.2019.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Advogada: Dra. Marília Cavalcante França Lima, Agravado(s): CELSO HENRIQUE DE ASSUNCAO VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR - 1156-24.2016.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhoughlas Ramalho, Embargado(a): COOPENURE - SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Rogério Pena Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1179-42.2016.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ELIZABETH FAVACHO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, O E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1182-40.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIELLE RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Moraes Collier, Agravado(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1188-21.2019.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, RENATA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1209-**



**36.2017.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Bertolino Zucca Donaire, VALDENOR DE AMORIM SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "nulidade - substituição de testemunhas previamente arroladas - possibilidade - cerceamento de defesa", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1239-34.2015.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, VICTOR MARCELLO BOMFIM, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da OJ 383 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e consectários, decorrentes da pretendida isonomia. Diante da declaração de constitucionalidade do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 pelo STF, a responsabilidade da tomadora de serviços pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e RE nº 958.252/MG. **Processo: AIRR - 1267-43.2013.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIVALDO ROCHA ESTRELA, Advogado: Dr. Solange Cristina Maltezo, Advogado: Dr. Marcelo Menezes de Azevedo, Agravado(s): JOAO PLINIO FARIAS, Advogado: Dr. Alessandra Mirian Francischetti, Advogado: Dr. Thiago Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1301-74.2014.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Samure Resende Pinto, Recorrido(s): MONPAR CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Ceço, Advogado: Dr. André Carlo Fortuna Rigon, SILVIO CESAR PINHEIRO ANGELO, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a condenação solidária da empresa tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: RRAg - 1305-63.2014.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - ME, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Ayna Cavalcante Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): NATÁLIA LIMA ALVES, Advogado: Dr. Roberto Pires de Castro, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, Advogado: Dr. Angélica Barreto Gonçalves Barreira, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Emanuella Clara Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização - licitude". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização - licitude", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de



reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1306-09.2018.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Késsia Souza Vieira, Advogado: Dr. Polyana Sybalde Trajano da Silva, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): FABIO RAMOS MESQUITA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. Yuri Azevedo Herculano, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Advogado: Dr. Jessica de Fatima Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1308-81.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): STANLEY MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, diante da tese jurídica fixada pela SDBI-1 do TST no IRR-239-55.2011.5.02.0319, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o autor intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. **Processo: ED-AIRR - 1318-15.2015.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1336-29.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): JANDER SANTANA DE LUCENA, Advogado: Dr. Samarah Serruya Assis, ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371-32.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Agravado(s): FERNANDO DE BRITO SOAR, Advogado: Dr. Anderson Macohin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1379-12.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): CECI DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1380-64.2014.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE MARQUARDT, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ROCHA SISTEMA INTEGRADO DE TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Advogada: Dra. Marcella Aparecida Albino, SCS COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Júnior Jaroszuk, SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1385-44.2016.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): RAMOS E SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS



LTDA., Advogada: Dra. Virgínia Rufino Borges Agra, SHIRLEY PENA LOPES, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 212/220-PE. **Processo: ED-RR - 1412-15.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., JOSE ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1424-80.2011.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): D'ITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Crippa Rey, Advogada: Dra. Caroline Reichelt de Quadros, Agravado(s): LEANDRO LUIS TUMELERO, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1448-70.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTIANE TOMELIN, Advogado: Dr. Roberto Luiz Pimentel, Recorrido(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade. julgamento "extra petita". horas extras. banco de horas", por violação do art. 141 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, para que proceda ao julgamento do recurso ordinário da ré, quanto ao tema "horas extras. banco de horas", nos limites ali postos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1482-49.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Dyna Hoffmann Pádua Assi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): BRUNO FIORANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, STAFF SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Indenização. Dano Moral. Atraso no pagamento de verbas rescisórias. Não configuração", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1497-36.2014.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Allane Martins Mota Nogueira Varela, ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para exame do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da CEMIG DISTRIBUIDORA S.A.. **Processo: AIRR - 1554-18.2017.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogado: Dr. Josias Ferreira Botelho, Advogado: Dr. Emile Kazue Maruoka Nunes, Agravado(s): ANDERSON BRUNO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "condições e prazos para cumprimento da sentença - citação necessária - multa do art. 523, § 1º, do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1586-73.2017.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDGAR BARBOSA COQUEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Justino Franklin Chacon, Agravado(s): BANCO TOPÁZIO S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1599-52.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZILDA CABRAL SARMENTO DE PAULA, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1608-67.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Emília Roters Ribeiro, Advogado: Dr. Paula Lobo Naslavsky, CLEBERTON DA SE SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1636-54.2015.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATA JUSTINA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Bruno Kopczynski Celentano, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1648-04.2011.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTERO DE OLIVEIRA FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Antonio Carlos Gonçalves Fava, Procuradora: Dra. Lucimar Russo Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1698-17.2011.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): ROBSON DE CARVALHO BRITO, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1700-25.2010.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, Agravado(s): GILMAR CAMILO DA ROCHA, Advogado: Dr. Joaquim Vantuir de Novaes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1717-31.2012.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARGARET ROSE POSSAMAI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso



de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 1889-26.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): AURICELIA FREITAS PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Maria Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1893-87.2010.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CHRISTIANE MARCONDES LEO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1923-67.2013.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IDA LENHART, Advogada: Dra. Eylen Delazeri, Recorrido(s): ACADEMIA DE GINASTICA PERSONAL CLUB LTDA - ME, MAITZA DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Fausto Di Toti Garcia, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Advogado: Dr. Cristiano Martins da Silva, Advogado: Dr. Willis Martins da Costa, OSCAR EDUARDO LENHART DALENCE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de obstar a penhora sobre os salários da executada. **Processo: AIRR - 2076-51.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDO NORONHA JUNQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - TO, Procurador: Dr. François da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2468-25.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO POSTO GUARARAPES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Vinicius Expedito Array, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - TO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10012-91.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): IOLANDA CLÁUDIA ARAÚJO CAVACA, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eduardo Pereira Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10033-76.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Erico Matias Servano, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10039-68.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): JULIANA VIANNA MATEUS GOMES, Advogado: Dr. Jefferson Carlos Ferreira de Oliveira, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10040-14.2014.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AIH - ANDRE INFINITOS HORIZONTES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Karina Correa Vieira, ALVARO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliane Santos Sousa Teixeira, Advogada: Dra. Jomara Reis Knoff,



SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. André da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Andre Luiz Lapoente de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10053-31.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, THIAGO VAZ MOREIRA, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços (Banco Santander Brasil S.A.) e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento do trabalhador em normas coletivas afetas à categoria dos bancários, assim como declarar que a responsabilidade do tomador de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas ao trabalhador é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: Ag-AIRR - 10053-95.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogado: Dr. Thainara Zaqueo Chioca, CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA, CARMEN RUETE DE OLIVEIRA, HERMELINDO RUETE DE OLIVEIRA, NERIVELTO OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10080-40.2020.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ESSILANE APARECIDA DOS REIS, Advogado: Dr. Érika de Pinho Mourão Monteiro, Advogado: Dr. Franklin Leonardo Ferreira Flauzino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10082-62.2016.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): CERAMICA VILLAGRES LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Demarchi, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES/SP, Advogado: Dr. Wilson Canola Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10094-07.2018.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO PAULO SEGUNDO - ME, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes da Silva, Agravado(s): ADRIELE PATRICIA DO NASCIMENTO SILVA MELO, Advogado: Dr. Edson Roberto Massonetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10102-94.2016.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Dra. Alegnaya Campos Ranieri de Albuquerque, JOSE COSTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para exame do recuso de revista e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade



subsidiária da CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.. **Processo: RR - 10127-78.2019.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO - CIAAP, Advogado: Dr. Regis Vinicius Nunes, DOUGLAS ROSA, Advogado: Dr. Mário Lúcio Campos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10161-97.2020.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): NILO VAZ ROSA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10166-80.2018.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, KAMILA ELLEN MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Dias Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 10171-69.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s) e Recorrido(s): NOSK GILBERTO CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ARR - 10172-51.2016.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILBERTO GOMES VICENTIN, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 10179-92.2013.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO VALENCA DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Anne Kaline Rodrigues Soares, Agravado(s): DIALOGOS CONSULTORES ASSOCIADOS & INVESTIMENTOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Salomão Diniz Maia Barreto, KATIENE CARVALHO LEAL, Advogado: Dr. Felipe de Moraes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10189-80.2017.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, SABRINA DE SOUZA GONÇALVES, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição





Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos de concessão de isonomia salarial e dos benefícios afetos à categoria dos bancários. **Processo: RR - 10199-37.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): CLAUDIA SIRLENE TRINDADE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Poliana Beordo Nicoleti, GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10212-11.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIBA SINTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorao, Advogado: Dr. Rafael Brunheroto de Campos, Agravado(s): CHRISTIANO PIRES DE MORAIS, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10228-29.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E SIMILARES, SEUS AFINS E ANEXOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SINDEESVU, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Batista, Advogado: Dr. Jose Eduardo Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10230-94.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCO ANTONIO BERGO, Advogado: Dr. Arthur Einstein de Souza Melim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10238-90.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Cíntia Yagi, Agravado(s): DALMO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Advogado: Dr. Luiz Tarcísio de Paiva Costa, Advogado: Dr. Nivea Andreza de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10265-73.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldenir Dornellas dos Santos, Recorrido(s): MARLI ELIANA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Isley Faria Ribeiro, SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10272-63.2014.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10292-07.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIAO FRANCISCO COELHO, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10302-18.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ANA AMELIA BUZATTO, Advogado: Dr. Aécio Aparecido da Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10315-94.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CELIO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Dr. Claudete Júlia da S.Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Sousa, Advogado: Dr. Flavia Silveira Rodrigues dos Santos, TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10317-42.2015.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): EDITORA O DIA S.A., Advogado: Dr. Nazareth Magacho Braga, THAIZA DE BARROS OLIVEIRA RIZO, Advogado: Dr. Luiz Xavier Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10320-13.2020.5.03.0160 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMIGA, Advogado: Dr. Anderson Russo de Vasconcelos, Advogado: Dr. Gustavo Samara, Recorrido(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, Advogado: Dr. Antonio Monteiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$60,00 (sessenta reais) por cada mês de salário recebido com atraso durante o período imprescrito, em favor de cada substituído lesado. **Processo: RRAg - 10333-28.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): EM FOX TIME RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Dra. Edlene da Fonseca Costa, KÊNIA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à licitude da terceirização. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços (Banco Santander (Brasil) S.A.) e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria dos bancários, assim como declarar que a responsabilidade do tomador de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: RR - 10383-96.2013.5.03.0026 da 3ª**



**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELMO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Advogado: Dr. Ernane Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10408-87.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DIVANEIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, Advogado: Dr. Leonardo Florio Grandino, GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA, MARIA SONIA RIBEIRO, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10414-77.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): KELLY CRISTINA ARAUJO RAMALHO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10434-43.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, VINICIUS CREATTO GALLO, Advogada: Dra. Ana Carolina Pereira Leite, Advogado: Dr. Helder Henrique Felicio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10440-08.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, MARGARETE CAYRES DAMASCENO, Advogado: Dr. Tatiana Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 774). **Processo: RR - 10444-43.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: Dr. Izildinha Irene Cristobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a segunda reclamada (Suzano Papel e Celulose S.A.) e declarar que a sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas devidas ao trabalhador é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: RR - 10450-09.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAG S.A MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): PROATIVA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, SARA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Aline de Paula Ferreira Barros, Advogada: Dra. Cristiane Loiola de



Magalhães, TEG SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Andrade Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria dos financeiros, assim como declarar que a responsabilidade da tomadora de serviços (PAG S.A. Meios de Pagamento) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: AIRR - 10455-55.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Lisie Ribeiro Lima Lopes, Agravado(s): ROBERTA RIBEIRO DE LARA, Advogado: Dr. Mário Rogério Dias, SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRag - 10463-36.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): BÁRBARA MIRELLA PESSIN MORAIS, Advogado: Dr. Neuber Antônio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Callink Serviços de Call Center Ltda. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A., por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços (Banco Santander Brasil S.A.) e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria dos bancários, assim como declarar que a responsabilidade do tomador de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: AIRR - 10466-33.2016.5.15.0072 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ANA CAROLINA MARCELINO VILELA, Advogado: Dr. Ney Marques Filho, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10485-10.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A., apenas quanto à matéria "terceirização - licitude", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRag), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10506-86.2013.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo



Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Tiago Camara da Cunha, Advogado: Dr. Ana Paula de Souza Silva, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. Bruno Salgado Salomao, MARCELO DE AMORIM BENITEZ, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10526-97.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): ADEMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Cemig Distribuição S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; b) conhecer do agravo de instrumento da Construtora Remo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10535-77.2016.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO CARLOS GARGANTINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Correa, Advogada: Dra. Maira Borges Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10538-60.2018.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, PAULO HENRIQUE VRKOSLAV, Advogado: Dr. Guilherme do Carmo Miraglia, S.J. SERVICOS AVANCADOS LTDA - ME, ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10565-45.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Recorrido(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, ESPÓLIO de ROBSON NUNES ARAUJO, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10626-73.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): CLEIDE REGINA DE MATTOS SPESSOTTO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10630-87.2020.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO FRANCISCO AURELIANO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Pereira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10671-43.2016.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Marcio Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BHG CONSORCIO POUPATEMPO - REGIAO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Adilson César da Silva Clemente, ROSEANE MARIA KANTOWITE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-**



**AIRR - 10693-73.2016.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO GOMES SALMEN E OUTROS, Advogado: Dr. Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CLESIO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, CONCRETOMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, CONSTRUTORA ANDRADE SALMEN LTDA., PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10708-97.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, CONTINENTAL SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): ISRAEL APARECIDO FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Advogado: Dr. Taisa Jardim de Miranda Machado, Advogado: Dr. Marcelo Mariano, Advogada: Dra. Alexandra Montalban, Advogado: Dr. Wallas Almeida da Silva, Advogado: Dr. Luizamara Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Gerson Carlos Torres, Advogado: Dr. Ana Flavia Lucio de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10716-46.2017.5.15.0035 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Dra. Vanusa Graciano, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Semiramis Mara Galdino de Souza, OSVALDO CARDOZO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Alexandre Trebesquim, Advogado: Dr. Fábio Landini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10729-90.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): SERGIO ROBERTO BRODER, Advogado: Dr. Ramirez Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10743-55.2018.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ANTONIO MOREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogado: Dr. Rodrigo Funk de Carvalho Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10752-43.2017.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IGOR CACULA NETO, Advogado: Dr. Thiago Sérgio de Oliveira Colucci, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, §2º e §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o correto reenquadramento do reclamante no PCCS e condenar a Fundação Casa a realizar o pagamento das diferenças salariais em face das promoções por antiguidade e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme pedido da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 10752-98.2020.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVIANA ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10800-50.2019.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ASSOCIACAO DE INTEGRACAO SOCIAL A PESSOAS COM



NECESSIDADES ESPECIAIS-ASSIS, Advogado: Dr. Mansur Jorge Said Filho, EDVALDO DOS REIS MANTOVANI, Advogado: Dr. Julia Rissi de Souza, Advogado: Dr. Thales dos Reis Mantovani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10824-56.2017.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Henrique Venturini Assumpção, Agravado(s): OSVALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Fernandes André, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10824-35.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CASSIA ANGELINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogada: Dra. Thaís Jardim Rocha, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10835-90.2017.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): ELIEZER GOMES GONCALVES, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10844-83.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): DAMIAO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Gabriela Freire Kühl de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10855-18.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Silva Faria, Agravado(s): RICARDO APARECIDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Advogada: Dra. Patricia Simone Tolaini Vieira, Advogado: Dr. Paulo César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10862-92.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ADRIANA GERALDA ALENCAR FIUZA, Advogado: Dr. Pedro Alonso Molina Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Krisztan Junior, Advogado: Dr. Daniela Franco Amin, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10879-92.2014.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVANILSON FERNANDES SANTOS, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "anistia", por violação do art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para reconhecer ao Reclamante o direito à contagem do tempo entre o seu afastamento e a sua readmissão, em consequência da anistia, bem como aos reajustes salariais e promoções - inclusive no tocante à promoção por antiguidade -, relativos ao período de afastamento, que tenham sido concedidos em caráter geral e linear a todos os trabalhadores que continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do Reclamante, excluindo-se qualquer vantagem de natureza pessoal, conforme se apurar em liquidação de sentença, enfatizando que não se trata de concessão de efeitos financeiros retroativos, mas, de mera recomposição salarial do cargo. **Processo: AIRR - 10897-**



**21.2014.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravado(s): BENEDITO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raquel Palazon Nefussi, Advogado: Dr. Estela Palazon, Advogado: Dr. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10907-77.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Cristine Miranda Gheventer, Agravado(s): ANA CLAUDIA PINTO MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Serra, Advogada: Dra. Neusa Maria Sais Serra, Advogado: Dr. Jonatha Sais Serra, PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10908-48.2018.5.18.0103 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): FRANCINALDO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10922-79.2017.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Agravado(s): REGIANE CAVALHEIRO RIQUENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10978-15.2019.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALIM JOSE RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11005-77.2017.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, ROSELI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11010-60.2016.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leônidas Tadeu Chaves Melo, Recorrido(s): KARINE KARLA MACHADO DOS REIS, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria dos funcionários, assim como declarar que a responsabilidade da tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11010-98.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Viviane Araujo de Castro Castellões, Agravado(s): CARLOS FABIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Matheus Duriguetto,





Advogado: Dr. Edemir Guimaraes, Advogado: Dr. Geraldo Majela Werneck, Advogado: Dr. Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11039-11.2018.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO RANCHO AGROPECUARIA SA, Advogado: Dr. Thiago Aléssio Alves de Oliveira Monteiro Pacheco, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11084-17.2014.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Embargado(a): CARLOS EDUARDO LINO VILELLA DOS REIS, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 11092-95.2017.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EMS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, WENDER MARCOS SOARES DE ALVINCO, Advogado: Dr. Leandro Ribeiro Miwa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11116-48.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRO FRANCISCO BRASILIANO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Recorrido(s): TRANSTECH TRANSPORTES E LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Daniele da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPILHADEIRA. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. SÚMULA 364, I, DO TST. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo a sentença de origem, no tópico, nos termos em que proferida. **Processo: AIRR - 11201-63.2018.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogada: Dra. Rita Parisotto, Agravado(s): EDILSON TADEU SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11203-43.2013.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, JB CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): DEMACINO DE ALMEIDA CORTES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (JB CONSTRUTORA LTDA. - ME) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11235-24.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MELLORE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Agravado(s): JOSE RODRIGUES SETE, Advogado: Dr. Luciano José de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Alessio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11243-15.2015.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, RICARDO BOMFIM LUSTOSA, Advogada: Dra. Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11276-12.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE CARLOS FERRAZ, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11285-62.2013.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POSTO ALVORADA DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DIAS DE BRITO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11292-24.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Maurício de Almeida Henárias, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Alline Marsola, Advogado: Dr. Carina Baptista Pinheiro, MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romulo de Andrade, Advogado: Dr. Ramon de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11299-27.2016.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DA MELHORIA DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE SA, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE SERV. CONT. NO ESTADO DE MG., Advogado: Dr. Janson Morais Valente, Advogado: Dr. Dulcineia Moreira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "ação de cobrança - contribuição sindical urbana - forma de notificação do sujeito passivo - editais genéricos", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11307-75.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, IVANA MARIA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 11308-56.2017.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VANUZIA LUZINETE ROMAO, Advogado: Dr. Victor Magnus Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "PRÊMIO POR ASSIDUIDADE", "ADICIONAL NOTURNO", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. VALIDADE" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. VALOR ARBITRADO". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



deferir a indenização relativa ao período da estabilidade, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11329-60.2019.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA EDILENE DE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. Camilla de Cassia Vita Ferreira, Advogado: Dr. Josemayk Freitas de Sousa, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PIRENÓPOLIS, Advogado: Dr. Felicissimo Jose de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a impossibilidade de conversão automática do regime celetista para o estatutário, condenar a reclamada ao pagamento dos depósitos fundiários na conta vinculada do FGTS da autora, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 11402-91.2016.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Recorrido(s): JHONATAN ALESSANDRO DO CARMO, Procurador: Dr. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Procurador: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Advogado: Dr. Walquiria Fraga Alvares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: AIRR - 11412-23.2016.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Agravante(s): SAMARA LOPES DE JESUS, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrand de Andrade, STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Flávia Leite Leonel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11414-27.2016.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Recorrido(s): TEREZINHA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 11437-60.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): JOSE DOS REIS GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Leda Maria Aparecida Palácio dos Santos, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11445-39.2015.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIMARA MATEUS, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.



**Processo: Ag-RR - 11555-12.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GALVANI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: ED-AIRR - 11574-65.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DAMARIS RODRIGUES DA CUNHA E OUTRA, Advogado: Dr. Silvana Forcellini Pedretti, Advogado: Dr. Claudia Cristina Bertoldo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

**Processo: AIRR - 11613-04.2015.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 11617-34.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA LÚCIA COIMBRA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Fabiana Guancino Persicotti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.

**Processo: AIRR - 11653-35.2014.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Brazil Reis Ferraz, Agravado(s): JULIE CARMO SANT ANNA, Advogado: Dr. Lucilene Maria Rudolfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 11661-66.2015.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, SUZANY MATHEUS COSTA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.

**Processo: Ag-AIRR - 11666-65.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade, JAYSON FLORENTINO, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 11684-60.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): GUILHERME JANUARIO, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:**



**AIRR - 11690-40.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Reiva Vilela Brandao Mizukawa, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, EDER DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Claiton Robles de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11721-54.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WANDERLI AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): REZENDE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Coimbra Aloí André, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11790-86.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MICHELLE MASCARENHAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Andreia Lopes Barreirinhas, Advogado: Dr. Ricardo Motta Vaz de Carvalho, REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11792-36.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Adeilson José de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 11885-28.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): GRACIELLE MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI), quanto ao tópico relativo à negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos seus recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria dos bancários, assim como declarar que a responsabilidade da tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: AIRR - 11957-15.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): HUMAN CONCIERGE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. George Gabriel Giannetti, VERONICA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maria Eduarda Falcao dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11999-61.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIRENE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s): BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, EP CRED COMERCIO LTDA, FINANCREDSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Júlio



César Mariano Abdalla, Advogado: Dr. Rodrigo Nomelini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 12123-47.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLEI MARTINS NEVES, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Callink Serviços de Call Center Ltda. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica isenta o reclamante, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 12256-05.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): AGILE TERCEIRIZACAO EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, BEATRIZ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, Advogada: Dra. Silvania de Souza Costa, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12260-22.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12317-27.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): NATELCIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Luis Carlos Miranda Chaves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 12340-77.2016.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Fábio Affonso de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, JOSE MARIA GUEDES NEVES, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12364-31.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, TATIANE SQUILARO, Advogado: Dr. Taddeo Gallo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 12484-85.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Cesar Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Djalma Filoso Júnior, Advogado: Dr. Adilson Guimaraes, JOSELIA FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12500-25.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Diniz Tavares, Advogado: Dr. Liris Cristina Tavares Ribeiro Stigert, Agravado(s): BRUNO ARANTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elmindo de Rezende, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 12521-58.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): OTONIEL NARDES FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Cardoso Moraes, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Cardoso Moraes, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12558-61.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RIBEIRO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12673-58.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA QUELANIA ROUXINOL ALVES, Advogado: Dr. Roberto Eisfeld Trigueiro, OS FEDERAIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12716-16.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, LAERCIO APARECIDO FRANCISCO, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16554-81.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philippe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, VANIERIO ANDRADE SATURNINO, Advogado: Dr. Danilo Costa Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16603-07.2018.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Procurador: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, TAINA DE PAULA SERRANO FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17018-78.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr.



Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ANTONIO JOSE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Elzer Cordeiro Ferreira de Souza, LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17589-34.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): ANTONIA GILCINETE RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17974-64.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIDALVA NASCIMENTO SILVA PORTELA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18031-82.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIAS ALVES BRANDAO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alcía Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18070-79.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESLY NERI BRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Recorrido INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18161-72.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DO CARMO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alcía Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Recorrido INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19067-50.2017.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WANDRAN DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Carvalho Leão, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procuradora: Dra. Simone de Carvalho Pereira Fernandes, PAS SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Dr. Wellen Sandra Santos Coqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20091-33.2019.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): CAUE ATTAB NEGRINHO, Advogado: Dr. Alcemar Junior Lemes, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20123-71.2019.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ÁGUIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Antonio Nunes da Silva, THALES AUGUSTO DA SILVA





SANTOS, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20127-60.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogado: Dr. Rosa Maria Nascimento, ROSEMAR DO CARMO SILVEIRA, Advogado: Dr. André Chaves Feldmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20180-68.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): AURI BENDER DE MOURA, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Advogado: Dr. Debora de Martini Callegaro, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20254-19.2019.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DEISE FLORIANA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Manoel Alves da Trindade Júnior, Advogado: Dr. Gregorio Thomaz Acosta, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20292-38.2019.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO RENATO DE SOUZA PAIM, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20305-10.2018.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA. - ME, GERALDO JOSE HILLESHEIM, Advogado: Dr. Rachel Ingrid Calixto Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20310-42.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITALAR NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): BRUNO CARVALHO FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Pahim Dornemann, Advogada: Dra. Arlinda Janaína Machado de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20323-75.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CAMILLE MARTINS OLARTE, Advogado: Dr. Teodoro Rosenfield Campis, Advogado: Dr. Adriano Borges Becker, MASSA FALIDA de FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20332-05.2019.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): JOSE LUIS SOARES, Advogada: Dra. Magali Helena Flocke Hack, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20334-33.2019.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ALCEU GONZAGA DE MACEDO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20368-89.2016.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE TEDESCO, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20401-20.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, MARCELO ROBERTO FREITAS, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Francisco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20430-03.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APPLE-SUL RESTAURANTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Agravado(s): FELIPE FAGUNDES ROSA, Advogado: Dr. Pablo Benites, KALLOPOLLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, KLP - PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20478-57.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): ANA PAULA MORAES LISBOA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antonio Briao Osorio, PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20507-61.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, PAULO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Edson Bandeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20535-11.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALINE MACHADO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravante, Recorrente e Agravado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ED-AIRR - 20551-88.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): MARILAINE GARCIA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Marta Adriana Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 20588-56.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JOB



RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Zingano da Cunha Lima, RAQUEL RODRIGUES SAMPAIO, Advogado: Dr. Marcio Santoro Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20611-85.2018.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, SILVIA DENISE GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Regina Mello Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20618-62.2019.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI - EPP, SHIRLEI MORAES MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Fréu, Advogado: Dr. Matheus Martini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20641-31.2017.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Dr. Maria Cristina D'amico, Agravado(s): JAQUELINE ZIMER THOME, Advogado: Dr. Rafael Bernardino dos Santos Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20653-94.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, MARCIA CRISTINA DE MATOS, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20657-61.2017.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Amália da Silveira Gewehr, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ADALBERTO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Karine Klein, Advogado: Dr. Jorge Eli Guimarães Konorath, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20682-71.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Dra. Délcia Venturini, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DENILSON BICA DO AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Advogada: Dra. Jéssica Aguirre da Silva Mongelo, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20695-43.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): AMANDA FERNANDES ALEGRE, Advogada: Dra. Eliamara Vieira de Macedo, RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Messias Giúdice, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20715-58.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ANDRESSA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20717-86.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): BRP SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI, Advogada: Dra. Lauren Silveira Azevedo, CLINICA MEDICA SERRANO LTDA, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, LISIANE RIBAS FLORISBAL, Advogado: Dr. Paulo Alberto Vieira Sturzbecher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20788-20.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): JOSELENE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Caroline Martins Contiero, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20812-91.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): MAIARA BEATRIZ ESPINDOLA BAIROS DORNELES, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20830-05.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO CIBILS, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20848-27.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Carine de Souza, LEONAM SUERTEGARAY SANTORUM, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20901-68.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): ALESSANDRA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20903-18.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): NATHALI CARDOSO DE ANTONI, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20903-60.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANNA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20981-88.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): FABIANA PRADO LEFFA, Advogado: Dr. Fernando Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Schenckel da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Karen Pinzon Blaskoski, Advogado: Dr. Mariana Saraiva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21028-67.2016.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILLIAN MARCOS DOS SANTOS PAZ, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): BRAXPORT INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Bruno Martinez Mahl, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21033-93.2015.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S A, CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., ELIANA DA SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21049-63.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): FABIO LUZ BALEN, Advogado: Dr. Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Advogada: Dra. Camila Hernandez Larangeira, JUSSARA LUZ BALEN, LORENA ANILDA GRISA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Advogado: Dr. Deise Vilma Webber, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21050-95.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., JORGE RICARDO CARVALHO PETERSEM, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21055-18.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., JULIO MACHADO CARNEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21058-51.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME - MASSA FALIDA DE, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, ROSIMARI MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21063-94.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FERNANDA FARIA ROSA, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21099-31.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Levorse, MARTA DUTRA PEREIRA, Advogado: Dr. Jairo Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21229-02.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., PEDRO ZANTONIO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21245-76.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira,



Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, LIZANE DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Advogado: Dr. Vinicius Cássio Swarowski, Advogado: Dr. Fabiana Crohmal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21321-55.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): GERSON EDUARDO ROSA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, ÔMEGA CLEAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21333-61.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21389-38.2017.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAIANA DA SILVA MITIDIERI, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. João Lucas Machado de Mattos, Agravado(s): FELLUZ ILUMINACAO COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Renata Besckow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21417-77.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): IGINA MARIA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Anderson Russo de Vasconcelos, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21593-54.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Requerente: THIAGO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Agravado(s): J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Fernandez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21712-42.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): GABRIELA BUTTELLI HENRICKSON, Advogado: Dr. Fabrício Azevedo da Costa, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 22297-79.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIO ALVES LEOTTE, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 24001-58.2016.5.24.0046 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANANIAS LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Loureiro Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS"; II - conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: AIRR - 25151-30.2015.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUAN LIMA DE OLIVEIRA CAMARIM, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Maravalhas de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25457-31.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Agravado(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, BENEDITO FRANCISCO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 100176-54.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, LEANDRO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Saul dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100191-04.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE ARAUJO CLEMENTINO, Advogada: Dra. Noelle Bolsanello Vieira de Matos, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100334-04.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERALDO DE AMORIM NETO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Dalbone da Cunha, Recorrido(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO MEDIO PARAIBA, Advogada: Dra. Elizama Santiago Tavares de Sousa, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICIPIO DE BARRA MANSA RJ, Advogado: Dr. Gabrielle Nogueira Leal, Advogada: Dra. Anne Luyze Annes Tavares, Advogada: Dra. Mariana Carolina de Paula Souto, MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 100353-28.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, MARIA MADALENA BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Jony Guiderson Caumo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100366-83.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ RODRIGUES DURAN, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana,



Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Alves Santana, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100372-08.2018.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): CAMILA DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 100383-63.2018.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, FABIANA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Nilton Marques da Silva Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100480-20.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LUCIANO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Soares Dantas, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100529-57.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., SONIA MARIA DE ALMEIDA GUEDES, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Advogada: Dra. Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100557-84.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, LUCIANA RIBEIRO DE MELLO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alexandra Radicetti Riedlinger Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100564-46.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, DILMA PEREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Jose Guilherme Chiaratti Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100566-15.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, JOSE AUGUSTO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Letícia Domingos de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100655-62.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALBA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavio Berco Fernandes, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPANEMA LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Gonçalves dos Santos Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100695-90.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO





RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, SANDRA REGINA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100772-06.2018.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, JAQUELINE MARIA LOBO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Selmo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 100849-47.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, SANDRA MARINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiane dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 100858-67.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Juarez Benito Junior, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA. - ME, SHEILA GUIMARAES VIEIRA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100862-24.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 100864-74.2019.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): LEANDRO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, MXM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100943-47.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Advogado: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): ANDREA ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Advogada: Dra. Márcia Lorenzo da Silva, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100949-85.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA SACRAMENTO, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100962-35.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): CECILIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Danielle Coelho Drumond Lima, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101083-65.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Paula Magalhães Pereira, MARLON CUSTODIO VICTORINO, Advogada: Dra. Polyanna Amorim da Silveira Rocha, Advogado: Dr. Barbara Pobel Reis Barroso, Advogado: Dr. Marilene Silvestre Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101116-05.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEX RAIMUNDO DE LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101127-29.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, ERICA BARROS SANTOS, Advogado: Dr. Andréia Antunes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101180-47.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, MARCIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Karine Soares Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101186-58.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DE SOUZA BELARMINO, Advogada: Dra. Isabel Diniz de Moura, MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Joao Ricardo Pereira Curvelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101290-25.2016.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): LEIDA COSTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101317-51.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Advogado: Dr. Elaine Ferreira da Silva, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101320-61.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, MARIA SUELI BRANDAO PANTOJA, Advogado: Dr. Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101341-61.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo



Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. - IPLANRIO, Advogada: Dra. Carla Valadão Reis, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, MARY LOURDES ALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Iratan Borges Fonseca, Advogado: Dr. David Emmanuel Coelho Fonseca, Advogado: Dr. Bruno Phelipe Gusmão Mulim, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101354-98.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EMERSON DE JESUS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101455-48.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, CINTIA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Marques de Mendonça, Advogada: Dra. Ana Maria Gouveia Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101455-27.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, REUSA DUTRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101627-24.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrari da Silveira, SAULO LUIZ MATTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Mônica Cristina da Silva Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101720-53.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): JAGUAR SERVICE LTDA - ME, MICHELLE MONSORES DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Marystani Brandão Guarisco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 101832-28.2016.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Embargado(a): PRISCILA MELLO DE MENDONCA, Advogada: Dra. Sueid Fátima Vieira da Silva, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101898-96.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., ROSANA FERREIRA DOS SANTOS DEODORO, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101984-41.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogada: Dra. Juliana Livia Antunes da Rocha, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, LUIZ CLAUDIO SOARES PESSANHA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 106200-80.2013.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE ANTONIO MARTINS LIMA - ME - ME, Advogado: Dr. Marcos Antonio Chaves Neto, ELIDA STEPHANIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, UNIÃO (PGF), Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante TELEFÔNICA BRASIL S.A. e como Agravados ALEXANDRE ANTONIO MARTINS LIMA - ME - ME, ELIDA STEPHANIA DA CONCEICAO e UNIÃO (PGF); por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 114100-12.2006.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA GRUPIONI, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130452-37.2015.5.13.0018 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Agravado(s): ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO - AGEMTE, Advogado: Dr. Diego Nunes Medeiros Ferreira Ramos, WALKLEBER DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143300-17.2004.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINA COIATELLI, Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Flavia Pias de Oliveira Ramos, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Georgia Christina Libório Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 159800-35.1989.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Embargado(a): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINATERJ, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 166600-59.2012.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): CATIA BATISTA ALVES, Advogada: Dra. Anabela Galvao, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 187600-69.2007.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andre Dias Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 189300-32.2007.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMIR TEIXEIRA CARDOZO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 200100-93.2009.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): NELSON NUNES TOLEDO, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 211000-43.2006.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ELISANGELA COELHO BORGES, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA, Advogado: Dr. Carlos José Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 253800-85.2004.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., EXPRESSO SÃO JUDAS LTDA., JOSE VIRGILIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, TROLEBUS SÃO JUDAS LTDA., TROLEBUS SÃO JUDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA., VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 285600-81.2005.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Agravado(s): FLÁVIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 292400-50.1996.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ AVELINO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Robson Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 360800-48.2006.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DIB AMMAR, Advogado: Dr. Fabiano Ramalho, Embargado(a): DIB AMMAR, Advogado: Dr. Fabiano Ramalho, JAIR SANTOS SALINES, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Advogada: Dra. Kely Cristina Silva, Advogado: Dr. Kátia Regina Silva Conte, RESTAURANTE & PIZZARIA FERRARI LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1000008-22.2015.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDIA FIGUEIRA ZANFRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado



Conchado, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste quanto aos seguintes tópicos: 1) o período de tempo em que a reclamante exerceu a função de confiança e a aplicabilidade, ou não, da Súmula 372 do TST ao presente caso; 2) o caráter das parcelas licença prêmio e APIP quando convertidas em espécie; 3) se a CTVA é, ou não, parcela salarial e se deve integrar a remuneração base para efeito de repercussão sobre as verbas contratuais; e 4) a análise do recurso ordinário da reclamante com relação aos temas "correção monetária" e "encargos fiscais e previdenciários". Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 100025-35.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP, DEPARTAMENTO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Ernesto Fritz, ELENILSON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dayane Silva de Queiroz, Advogada: Dra. Graciana Siqueira, Advogado: Dr. Guilherme de Andrade Silva, FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Advogada: Dra. Sirlei Benedita Soares Monteiro, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Júlio César Conrado, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100051-81.2020.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, VALDIRENE BARBOSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Andrade Santos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 100069-89.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GERSON JOSE CARLOS, Advogada: Dra. Priscila Maria de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RRAg - 1000081-77.2014.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLEIDELI CARROGI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Gilvan Félix Bahia, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL somente quanto ao tema "compensação das horas extras com a gratificação de função; II - conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto a esse tema, por contrariedade à OJT n 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação do valor devido a título das 7ª e 8ª horas extras com a gratificação de função, considerando a diferença de cálculo da gratificação entre as jornadas de 6 horas e 8 horas; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora somente quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; IV - conhecer do recurso de revista da autora quanto a esse tema, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de sanar omissão/contradição no acórdão regional quanto aos temas "trânsito em julgado da ação coletiva", "termo inicial da prescrição das horas



extras", "reflexos das horas extras em licenças-prêmio e APIPs" e "adicional de horas extras", nos termos da fundamentação do acórdão, julgando os Embargos de Declaração por ela opostos como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas de mérito do recurso de revista da autora. **Processo: AIRR - 1000203-34.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS CESAR LAURINO, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000221-78.2016.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMANDA DANIELY OLIVEIRA DE ALMEIDA SOARES, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Dra. Rosângela Fadoni, ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000235-11.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): MARYAN DE SOUSA, Advogado: Dr. Wagner Maurício Palermo, Advogado: Dr. Valdenor Barbosa Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000267-08.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANDRA TENÓRIO BISPO, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000295-51.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ANILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 5º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1000304-49.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE VENANCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000336-22.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUDNEY LUIZ SOTTO TEIXEIRA - ME, Advogado: Dr. Reinaldo Antonio Volpiani, Agravado(s): MARIA LUIZA MOREIRA DUARTE, Advogada: Dra. Valério Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000376-50.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): ALICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000394-50.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): RENIVALDO OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000409-09.2018.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, PL SISTEMAS TECNOLOGIA E SEGURANCA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Sônia Regina Cardoso Praxedes, PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, WINCOR NIXDORF SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000413-32.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): ERMANDO FELIX COLACIOPPO, Advogado: Dr. George Henrique Brito Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000438-40.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Alves de Souza, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000495-35.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): AILTON DA SILVA PESSALI, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Advogado: Dr. José Herbert Costalima de Queiroz, APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000520-17.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Janes Carlos dos Santos Junior, Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAMON OLIVEIRA MEDRADO, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - indenização substitutiva - alcance", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a indenização substitutiva seja calculada com base na remuneração que seria devida ao autor no período compreendido entre a data da dispensa e o final do período estável. **Processo: Ag-AIRR - 1000536-62.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FILIPE GUSTAVO DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Evaristo da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar





provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000544-42.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JANDAIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agrinaldo Rocha da Silva, Advogado: Dr. Lenine Lacerda Rocha da Silva, Advogado: Dr. Dimitri Lacerda Rocha da Silva, MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000549-83.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Taisa Cavalcante Sawada, Agravado(s): CECILIA APARECIDA FLORENCIO, Advogado: Dr. Ana Paula Chaves Andre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000573-89.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JIVANILDO FERNANDES DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000575-67.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): DENIS INACIO SOARES SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 1000588-29.2018.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. César Eduardo Ferreira Marta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária" para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RRag - 1000593-03.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TANIA MARIA GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirao Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / VALOR DO BENEFÍCIO"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste quanto aos seguintes tópicos: 1) se o item 6.1.1 da DIRHU 009/88 - PCS 89 da reclamada é aplicável ao cálculo do benefício auxílio alimentação a ser pago à reclamante; 2) por que se chegou à conclusão de que o benefício deve ser calculado com base na cláusula 5ª do ACT 2002/2003; e 3) qual norma é mais benéfica à parte autora no que tange ao cálculo do benefício auxílio alimentação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Prejudicada a análise dos embargos de declaração constantes das págs. 1.487/1.489, (obscuridade esclarecida na presente decisão). **Processo: AIRR - 1000620-83.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): DELPHOS MEDICINA, CONSULTORIA E GESTAO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, IGOR CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lílian Jacqueline Rolim Françaço, INSTITUTO



GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Advogada: Dra. Maisa de Maio Lima Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000683-95.2018.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BEATRIZ MARTINS RODRIGUES, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000693-96.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, HELIO EDUARDO MISTRINI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1000741-35.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MILENE RENATA DA SILVA GONZAGA, Advogado: Dr. Anderson Calício da Silva, Advogado: Dr. Nerli Terra Santana, Recorrido(s): CENTER LESTE SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Dr. Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Procuradora: Dra. Raissa Tofani Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000770-37.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): PAULO ROGERIO RIGO SALMERON, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000798-55.2016.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MARIA SARAIVA, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000804-16.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JANAINA DOMENICA DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000841-54.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATHALIA PEREIRA PORTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS COOP RETAIL, Advogado: Dr. Alexandre Casciano, Advogado: Dr. Jaqueline Muller Felix, Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Daniel de Aguiar Aniceto, Advogado: Dr. João Alfredo Stievano Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000966-74.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO ELMY LACERDA, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000969-76.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): JOAB MALAQUIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Melmam, PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000983-03.2016.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALTER FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000994-30.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, MARCELLA CRISTINA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Pretesco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000998-53.2015.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Breciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDNEI SOARES, Advogado: Dr. Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIAS ANHEMBI S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a nulidade do acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 1001085-92.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, LUCIANA APARECIDA TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Gilson Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001236-36.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procuradora: Dra. Raquel Bernard, MIRELLE KAROLINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Lizandra Bevillaqua Alves de Araujo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001259-31.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Breciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Porpino Cabral de Melo, Agravado(s): ILZA ANARBETE ROCHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001273-02.2016.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Breciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA GESSO DO AMARAL RIYAS, Advogada: Dra. Ivone da Conceição Rodrigues Carvalho, Advogado: Dr. Nivaldo Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, Advogada: Dra. Juliana Zonari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo. **Processo: Ag-AIRR - 1001274-07.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Breciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): ARILMA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Conceição Aparecida Pinheiro Ferreira, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001293-83.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): JOELMA ALVES DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001344-81.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ROSILENE DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Jurandy Leão Pereira, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001393-68.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Embargado(a): WELLINGTON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1001405-30.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, WILSON CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001417-87.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): FRANCISCO ANDERSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001447-97.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): ALEXANDRE BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001488-86.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO CARVALHO SALES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001565-44.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA CONCEICAO PINHEIRO, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001591-34.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo André Pellegrino, Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): ALDO ARAUJO BARRETO, Advogado: Dr. Antonio Adolfo Borges Batista, DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., EVERALDO ALBANO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001604-74.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, MARCO ANTONIO JUNQUEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ricardo Ramos Novelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001606-92.2014.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA APARECIDA RAYMUNDO ALVES, Advogada: Dra. Carla Cruvinel Calixto Hara, Advogada: Dra. Rosilda Lopes de Souza Ambrósio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001699-90.2016.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA FERREIRA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Josafá da Guarda Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Advogada: Dra. Iracema Santos de Campos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARISA LOJAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001721-28.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ADEMIR CONCEICAO CEZARIO, Advogada: Dra. Lourdes dos Santos Filha, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Lopes Martins, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002150-89.2014.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Renata Rodrigues da Silva, Agravado(s): ELISANGELA FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1002160-06.2016.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA OLIVEIRA GONZAGA, Advogada: Dra. Ivani Venâncio da Silva Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização relativa ao período de estabilidade acidentária, compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, em montante correspondente apenas aos salários devidos no período, nos termos da Súmula 396, I, do TST, conforme se apurar em liquidação. Custas majoradas, pelo reclamado, em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor majorado da condenação em R\$ 10.000,00. **Processo: ED-RRAg - 1002457-10.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDSON LEONARDI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma